



CONGRESSO NACIONAL

MPV 615

00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 615/13
------	--

autor Deputado Guilherme Campos – PSD/SP	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1º O *caput* do Artigo 7º da Medida Provisória nº 615 de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Na definição de arranjos de pagamentos, os instituidores de arranjo de pagamento e as instituições de pagamento observarão, no mínimo, os seguintes princípios e objetivos”.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação ao *caput* do Artigo 7º, entendemos que houve um erro de grafia, pois, os arranjos de pagamento não possuem personalidade jurídica, diferentemente dos ‘instituidores de arranjo de pagamento’, sugerimos então a alteração do texto de modo a esclarecer este ponto.

É necessário destacar a grande importância na iniciativa de regulamentar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e de dotar o mesmo de mecanismos que garantam a inclusão financeira da população não bancarizada, permitindo ao mesmo tempo uma maior competição na oferta dos serviços de pagamento, a ampliação do uso infraestrutura existente e a interoperabilidade dos agentes, reduzindo custos e com uma maior conveniência para os usuários finais.

A modalidade de pagamentos móveis se diferencia por expandir o uso de importantes ativos já desenvolvidos pelas empresas de telecomunicações, permitindo atingir um público que, atualmente, não possui acesso aos serviços oferecidos pelas instituições bancárias. Entre estes ativos se destacam:

- Os próprios aparelhos e linhas de celulares que já estão em uso hoje pelos clientes;
- A rede de agentes de recarga onde são comprados os créditos para os celulares pré-pagos, composto em sua grande maioria por pequenos varejistas das periferias e centros de grande concentração urbana (Exemplo: Pontos de ônibus, trem e metrô);
- O fato da penetração de celulares, superior a 130%, permite que este seja um canal de distribuição sem igual hoje no Brasil;
- Com as tecnologias USSD, virtualmente, toda a base de celulares pode ter acesso a serviços de pagamento móvel, uma vez que tal tecnologia é compatível até mesmo com os aparelhos mais simples, sem a necessidade de troca de chip, por exemplo;
- Os Sistemas de Pagamentos Móveis no mundo crescem ano após ano em diversas localidades (África, Ásia e América Latina) com diferentes modelos de atuação.

Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 03/06/2013
 Matrícula nº 3215-9022
 Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 24/05/2013, às 15:30
 Givago Costa, Mat. 257610

Estudos como o da GSMA (MMU – State of the Industry - Results for the 2012 Global Mobile Money Adoption Survey) demonstram que não existe um modelo ou um conjunto de modelos de sucesso para as empresas de Pagamentos Móveis. Dependendo do país, pode haver empresas de sucesso em países com diferentes rendas, nível de bancarização, penetração celular e etc. Estruturalmente os modelos também variam bastante.

O Brasil possui características únicas, como alta penetração de celulares, nível médio de bancarização, mas com um sistema financeiro bem sofisticado e nível médio de renda, além de um mercado de telecomunicações com grandes empresas de abrangência nacional competindo intensamente.

Dessa maneira, entendemos que o Brasil também terá seu próprio modelo de sucesso, o qual será desenvolvido em conjunto, entre os principais participantes desse mercado (empresas de telecomunicações, agentes de meios de pagamento, agentes de depósito, reguladores, etc.). Além disso, diante de uma estrutura de produtos, canais de distribuição e custos, este modelo tende a ser estabelecido com o amadurecimento e a evolução das empresas de pagamentos móveis buscando atender plenamente o objetivo de inserção financeira.

É esperado que esta Medida permita uma maior segurança para o desenvolvimento do Sistema de Pagamentos Brasileiro como um todo, tendo as condições regulatórias, de supervisão e de vigilância necessárias funcionando como incentivo para a ampliação de investimentos. A presente emenda pretende assim, tornar esta iniciativa mais eficaz no atendimento de seus objetivos.

PARLAMENTAR

Deputado Guilherme Campos – PSD/SP

